



LEI MUNICIPAL N.º 1.378, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

“Institui o auxílio moradia e dá outras providências”.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no município de Pedro de Toledo, o auxílio moradia, no valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º- O auxílio moradia compreende a destinação de recursos do Município, para o pagamento de aluguel, em imóvel situado dentro dos limites do Município, para atendimento de vítimas de calamidade pública, ou em estado de vulnerabilidade social, devidamente atestada nos termos desta Lei.

§ 2º- O auxílio moradia terá duração máxima de um ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 2º- O auxílio moradia somente será concedido a famílias residentes no Município de Pedro de Toledo, que preencham os seguintes requisitos:

- I- não possua moradia própria;
- II- cuja renda familiar não ultrapasse o valor piso nacional;
- III- tenha filhos menores ou pessoas com deficiência física ou idosas sob sua responsabilidade;
- IV- tenha residência própria ou locada em área de risco devidamente atestada pela Defesa Civil;
- V- iminência de despejo por ordem judicial ou administrativa em situação de risco;
- VI- seja vítima de desastre natural com comprometimento de sua moradia;

§ 1º- Os requisitos previstos nos incisos do “caput” deste artigo, serão devidamente comprovados pela Assistência Social do Município, mediante a elaboração de relatório, onde se verifique a necessidade de concessão do benefício.

§ 2º- A Assistência Social poderá registrar outras situações reveladoras do estado de vulnerabilidade social, enquadrando as vítimas dentro do programa de auxílio moradia.

Art. 3º- As pessoas beneficiadas com auxílio moradia terão prioridade na inclusão de programas habitacionais ou de geração de renda.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações constantes do Orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 28 de Fevereiro de 2014.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal